



**ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua Benjamin Constant, N 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062  
Telefone: - <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

**Nota Técnica nº 65/2024/SEFAZ - DIALIC**

**PROCESSO Nº 0715.004345.00073/2024-35**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90289/2024**

**ASSUNTO: Primeira Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços.**

**LICITAÇÃO – Processo nº 0715.004345.00073/2024-35 – Pregão Eletrônico nº 90289/2024 – Primeira análise das planilhas de custos e formação de preços – Vigiacre Vigilância Patrimonial Ltda.**

Ao Sr.  
**Francisco Alves de Souza Neto**  
Pregoeiro SELIC

## 1. RELATÓRIO

Em consonância ao disposto no **subitem 8.23** do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90289/2024, a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC encaminha para análise da equipe técnica da SEFAZ/AC, as planilhas de formação dos custos das empresas classificadas, provisoriamente, do 1º ao 3º lugar no pregão retromencionado, que tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço terceirizado e continuado de **vigilância patrimonial armada**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, ambos situados no Estado do Acre, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Vigilante.

Os processos licitatórios têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração no desenvolvimento de suas atividades.

No caso, a licitação do Pregão Eletrônico nº 90289/2024 obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as formalidades contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Lei nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nºs 13.163/2023 e 4.735/2016, no tocante à modalidade a ao procedimento.

O edital foi publicado em 10/10/2024, com sessão de abertura designada para 24/10/2024. Encerrada a fase de lances foram classificadas, provisoriamente, as licitantes na seguinte ordem:

Ordem	Empresa	Lance
1º Lugar	Vigiacre Vigilância Patrimonial Ltda	R\$ 2.021.293,68
2º Lugar	Estação Vip Vigilância e Transporte de Valores Ltda	R\$ 2.190.518,40
3º Lugar	G.J. Seg Vigilância Ltda	R\$ 2.225.653,92

Assim, encerrada a etapa de lances e em cumprimento às disposições editalícias, foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as empresas classificadas até o 3º lugar apresentassem as planilhas de composição dos seus custos limitadas ao último lance ofertado.

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esta análise tomou como referência a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG atualizada pela IN 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Estaduais nºs 13.163/2023 e 4.735/2016, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 registrada no MTE sob o nº AC000013/2024, celebrada pelo Sindicato das Empresas de Vig. Seg. e Transp de Valores do Estado do Acre, CNPJ nº 02.866.338/0001-56 e Sindicato dos Empregados no Setor de segurança Privada do Estado do Acre - SESSPAC, CNPJ nº 34.701.466/0001-36, no que couber e, o disposto no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Também restringiu-se ao objeto do pedido de apoio, aos dados apresentados nas planilhas de preços que originaram as propostas das licitantes em comparações com os dados, índices, fórmulas, bases de cálculos e legislações aplicadas, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC na elaboração das planilhas referenciais alinhadas a legislação aplicada à contratação.

Assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas. Exemplo: I – SAT x RAT, II – Uniformes, Materiais e Equipamentos (constantes no Módulo 5 – Insumos Diversos), III – Custos Indiretos, IV – Lucro e V – Tributos (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

Importa relatar, por oportuno, que esta análise técnica tem o escopo de subsidiar a Comissão de Licitação no julgamento das propostas, a luz da legislação vigente e da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Nesse sentido, com fundamento no Princípio da Isonomia entre as licitantes e não descartando a possibilidade da contratação da proposta mais vantajosa, foi verificado se o valor da proposta da licitante não se encontrava acima do último valor ofertado durante a fase de lances / negociação ocorrida no Pregão, nem tampouco abaixo dos valores de referência, de forma que cumpram com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Sendo assim, a análise técnica foi realizada na extensão necessária, nas circunstâncias apresentadas e de acordo com as disposições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação pertinente, com o objetivo de proceder à comprovação da composição dos valores apresentados nas planilhas de custos e a exequibilidade das propostas.

Passo a expor:

### 1º LUGAR: VIGIACRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Preliminarmente, é importante ressaltar que se trata de empresa optante pelo lucro REAL.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, foram verificadas, preliminarmente, algumas divergências nas planilhas elaboradas pela licitante, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação e com as planilhas referenciais elaboradas pela Administração. Então, foi solicitado à licitante o devido saneamento, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem a categoria.

A licitante encaminhou as planilhas devidamente saneadas que foram analisadas pela equipe técnica da SEFAZ/AC.

#### Módulo 1 – Composição da Remuneração

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os valores do Módulo 1 citado.

#### Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### **Submódulo 2.1 – Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias**

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os valores e a base de cálculo do Submódulo 2.1 citado.

##### **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Outras Contribuições**

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os valores e a base de cálculo do Submódulo 2.2 citado.

#### **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais**

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os valores e a base de cálculo do Submódulo 2.3 citado.

#### **Submódulo 2.4 – Intervalo Intraornada**

Após análise da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou de forma equivocada o valor da alínea “A” desse Submódulo 2.4 citado.

O valor informado na PCFP da licitante não condiz com aquele resultante da base de cálculo estabelecida na alínea “d”, da cláusula trigésima primeira da CCT 2024/2025, conforme segue:

*d) Base de Cálculo: A não concessão do intervalo intraornada previsto no art. 71, § 4º que tem caráter indenizatório e terá como base de cálculo o salário base (valor do salário hora normal X 1,5 (50%) X dias trabalhados)*

Dessa forma, foi solicitado o saneamento da PCFP junto à licitante.

#### **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os índices e a base de cálculo deste módulo 3 citado.

#### **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente os índices e a base de cálculo deste módulo 4 citado.

#### **Módulo 5 – Insumos Diversos**

Os custos com os Insumos Diversos são fundamentais na execução da contratação. Nesse sentido, os preços cotados pela licitante são inferiores aqueles estimados pela Administração, mas retratam com clareza a contabilização desses gastos que são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

A licitante apresentou a planilha detalhada dos insumos que serão utilizados na execução dos serviços constando as quantidades mensais e anuais bem como seus preços unitários e totais, conforme exigido no instrumento convocatório.

#### **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Embora a Administração tenha estimado percentuais máximos de custos indiretos (5%) e lucros (10%), verificou-se que os percentuais de custos indiretos e lucros constantes da proposta da licitante estão iguais aos percentuais estimados pela Administração não inviabilizando a proposta da licitante, pois atendem ao disposto no instrumento convocatório.

Verifica-se que os percentuais de tributos incidentes sobre o valor da contratação, cotados pela licitante, se coadunam com seu regime de tributação, ou seja, lucro real. As empresas de vigilância que estiverem submetidas ao regime tributário do **lucro real** não podem utilizar o regime da não cumulatividade (ou seja, a Cofins será de 3% e não de 7,6% e o PIS/Pasep será de 0,65% e não de 1,65%).

#### **Exequibilidade da Proposta**

Percebe-se com base no demonstrativo denominado “**Exequibilidade – Cálculo sobre a Remuneração e Encargos Vinculados**” que os valores propostos pela licitante são suficientes para abranger todos os custos do contrato, relacionados a remuneração do empregado, impostos, seguros, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais), taxas e benefícios exigidos na Convenção Coletiva de Trabalho e, que os “**Saldos da Exequibilidade**”, obtidos mediante a aplicação da metodologia disposta no demonstrativo denominado “**Exequibilidade - Cálculo sobre a Remuneração e Encargos Vinculados**” referente às Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para análise são suficientes para suprir os demais custos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

#### **3. DAS PLANILHAS DAS DEMAIS EMPRESAS PROVISORIAMENTE, CLASSIFICADAS**

As planilhas de custos e formação de preços das demais empresas classificadas, provisoriamente, em segundo e terceiro lugares não foram, momentaneamente, objeto de análise pela equipe técnica da SEFAZ/AC, devido a aprovação das planilhas de custos da licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar. Lembramos, que os preços ofertados pelas licitantes classificadas, provisoriamente em segundo e terceiro lugares ultrapassam o valor estimado pela Administração, portanto as planilhas de custos apresentadas deixaram de ser analisadas pela equipe técnica de SEFAZ, mas não há óbice para que as mesmas sejam analisadas, oportunamente, caso o pregoeiro decida pela desclassificação da licitante classificada em primeiro lugar e a convocação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do preço estimado pela Administração.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo exposto, em observância ao **subitem 8.26** do edital, foi concedida à empresa, classificada provisoriamente em primeiro lugar, a oportunidade de AJUSTAR as suas planilhas de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, sem que fosse majorado o valor do último lance ofertado no pregão, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Constam nos autos as planilhas de custos devidamente aprovadas pela licitante, (*eventos SEI 0013063825, 0013063888, 0013064019, 0013064079, 0013064156, 0013064199 e 0013064237*) a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro responsável pela condução do procedimento licitatório.

Considerando o disposto nos parágrafos pretéritos e, em cumprimento ao princípio da Isonomia entre às licitantes, e tendo em vista que a empresa procedeu com o devido saneamento de suas planilhas sem que fosse majorado o valor do último lance ofertado no pregão, nos manifestamos pela aprovação das planilhas por ora analisadas.

#### **5. CONCLUSÃO**

Convém esclarecer que o processo licitatório é um processo formal, e deverá ter seu julgamento de forma clara e objetiva, visando garantir os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e os demais correlatos.

Sendo assim, compete ao órgão solicitante do processo licitatório, manifestar-se tecnicamente a respeito das planilhas de custos encaminhadas para análise, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro responsável pela condução do procedimento licitatório, esclarecendo que em nenhum momento o órgão solicitante pode determinar a classificação ou desclassificação da proposta da empresa participante.

É a manifestação, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, através do(a) pregoeiro(a), a qual submetemos a honrosa apreciação da Diretora de Administração e Finanças para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, visando o prosseguimento do pregão supra.

Elaborado por:

**José Marcos Duarte**

Responsável pela Divisão de Aquisições e Licitações  
Port. nº 299/2023 – SEFAZ

*Ratifico a manifestação e determino o encaminhamento à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90289/2024.*

**Eliana Silva Valente da Silva**  
Diretora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE**, **Chefe de Divisão**, em 01/11/2024, às 13:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA SILVA VALENTE DA SILVA**, **Diretor(a)**, em 01/11/2024, às 13:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013065493** e o código CRC **BDD6EE69**.